

QUADRO GERAL DE CREDORES - Art. 18 da Lei 11.101/2005 - Falência Metalpulley Industrial Eirelli								
CRÉDITOS PAGOS CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LEI FALIMENTAR - Art. 84 (Extraconcursal)								
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005) Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência.								
Classificação	Credores	CPF/CNPJ				Decisão Fls.	Quadro Geral de Credores	
Extrac.. Art. 84, I da LRE	Winther Rebello, Camilotti, Castellani, Campos E Carvalho De Aguiar Vallim Assessoria Empresarial Especializada Ltda	19.910.500/0001-99				Arbitrado em 5% conforme decisão de fls. 1.801	92.948,77	
	SUBTOTAL	-					92.948,77	
	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL - (ART. 84, III, LEI Nº 11.101/2005) Créditos oriundos de despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição dos seus produtos e custas do processo de falência.							
Classificação	Credores	CPF/CNPJ				Decisão Fls.	Quadro Geral de Credores	
Extrac.. Art. 84, III da LRE	Perito Avaliador - Caruzy Engenharia	24.541.616/0001-38				Homologado e determinado o pagamento conforme decisão de fls. 1.801	5.248,00	
	SUBTOTAL						5.248,00	
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL - (ART. 84, V, LEI Nº 11.101/2005)								
RESERVAS DE CRÉDITO (ART. 10º, § 4º, LEI 11.101/2005)								
Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Valor reserva
Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	José Carlos Bichara Advogados Associados	04.081.475/0001-00	0,00	1003234-39.2022.8.26.0248	340.434,92	Em andamento		340.434,92
	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)							
Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	Altair Fontoura Filho	782.917.207-20	31.486,10	0004775-27.2022.8.26.0248	117.467,91	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 117.467,91 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ.	Sim, 14/09/23.	117.467,91
	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitanteno montante de R\$ 178.276,20 (cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), nacondição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ							
Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	Dagoberto Gomes Freire	140.642.798-59	11.101,20	0004789-11.2022.8.26.0248	138.039,32		Sim, 16/11/2023	178.276,20

Extrac... Art. 84, V cc 83, I da LRE	Edson Rodrigues da Costa	182.132.898-11	8.174,80	1006566-82.2020.8.26.0248	67.326,22	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 67.326,22 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C.	Sim, 14/09/23.	67.326,22
Extrac... Art. 84, V cc 83, I da LRE	Gilmar dos Santos	083.274.668-10	14.058,18	1009134-71.2020.8.26.0248	130.445,33	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 128.765,32 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.	Sim, 14/09/2023	128.765,32
Extrac... Art. 84, V cc 83, I da LRE	Joaquim Reinaldo Castro	540.504.565-91	7.209,00	0004925-08.2022.8.26.0248	63.367,43	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 63.367,43 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) e na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C.	Sim, 14/09/23.	63.367,43
Extrac... Art. 84, V cc 83, I da LRE	Jonailson Cassula Rocha	157.536.928-18	27.537,43	0004774-42.2022.8.26.0248	106.865,46	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ R\$ 106.865,46 (cento e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C.	Sim, 14/09/23.	106.865,46
Extrac... Art. 84, V cc 83, I da LRE	Jorai Claudino dos Santos	446.042.891-15	6.569,05	0004924-23.2022.8.26.0248	68.988,35	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ R\$ 68.988,35 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos),na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C.	Sim, 14/09/23	68.988,35

Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	Mário Benedito Catelani	051.220.788-8	11.135,90	0004922-53.2022.8.26.0248	31.500,00	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) na condição de crédito extraconcursaltrabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ.P.I.C."	Sim, 14/09/23	31.500,00
Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	Miguel Reis de Oliveira	416.561.928-02	4.500,00	0004893-03.2022.8.26.0248	6.256,45	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 6.256,45 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C	Sim	6.256,45
Extrac.. Art. 84, V cc 83, I da LRE	Rogério Ferreira do Nascimento	366.745.608-55	6.000,00	0004892-18.2022.8.26.0248	8.341,93	Ante o exposto, determino a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito do Habilitante no montante de R\$ 8.341,93 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), na condição de crédito extraconcursal trabalhista, com fulcro no artigo 84, V, combinado com o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se as anotações pertinentes junto ao sistema SAJ. P.I.C	Sim	8.341,93
SUBTOTAL		127.771,66			1.117.590,19			

CRÉDITOS PAGOS CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LEI FALIMENTAR - Art. 83 (Concursal)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - TRABALHISTA (ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005)

RESERVAS DE CRÉDITO (ART. 10º, § 4º, LEI 11.101/2005)

Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Valor reserva
Classe I	Adler Scisci de Camargo	316.703.078-08	0,00	1009706-22.2023.8.26.0248	8.613,62	Em andamento		8.613,62
Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
Classe I	Amanda Aparecida Moraes Nogueira		5.284,00					5.284,00
Classe I	Doná Sociedade de Advogados		86.557,47					86.557,47
Classe I	Edval Mauro Gasparini		36.102,45					36.102,45
Classe I	Erica Amorim Lima		2.575,82					2.575,82

					Vistos Fls. 101/103: acolho o pedido do administrador judicial. Em consequência, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual nos termos do art. 485, VI do CPC, tendo em vista que o habilitante pretende inserir importância já computada em seu favor, ou seja, inexistente qualquer direito a ser apreciado pelo Estado-Juiz, tendo em vista que ele já se encontra devidamente reconhecido no edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.			
Classe I	José Luiz Pereira (Espólio)	78.040,41	1003154-46.2020.8.26.0248	78.040,41		Sim, 20/11/2023	78.040,41	
Classe I	Juliana Aparecida Justo de Oliveira	24.069,14			Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e o faço com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC para habilitar como crédito privilegiado em favor da parte autora o valor de R\$ 80.830,73 na falência de METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI. Sem condenação em honorários por se tratar de incidente em que não houve impugnação do valor total a ser habilitado. Custas pelo habilitante na forma do inciso II que o edital contendo os créditos do habilitante foi publicado de forma adequada, entendo que é o caso de reconhecimento da carência supervenienteante à ausência de interesse de agir.Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos doart. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e		24.069,14	
Classe I	Santo Silverio Pedroso	7.029,95	1006156-24.2020.8.26.0248	80.807,26		Sim, 18/10/2022	80.830,73	
Classe I	Vagner Casseta	61.701,01	0002633-21.2020.8.26.0248	61.701,01		Sim	61.701,01	
SUBTOTAL		301.360,25		383.774,65				
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - TRIBUTÁRIO (ART. 83, III, LEI Nº 11.101/2005)								
Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
Classe III	Estado de São Paulo - ICMSem aberto período de fevereiro de 2015 a mio de 2018		298.107,59					298.107,59
Classe III	União Federal - Simples Naciona em aberto		560.224,62					560.224,62
Classe III	União Federal - IPI período de janeiro 2016 a maio 2018		80.964,30					80.964,30
Classe III	União Federal - PIS período de janeiro de 2016 a maio 2018		12.146,57					12.146,57
Classe III	União Federal - COFINS período de janeiro de 2016 a maio de 2018		56.273,41					56.273,41
Classe III	União Federal - IRPJ período de março de 2016 a maio de 2018		22.452,70					22.452,70
Classe III	União Federal - CSLL perido de março de 2016 a maio de 2018		20.207,43					20.207,43
Classe III	União Federal - INSS período de setembro de 2014 a maio de 2018		298.423,63					298.423,63
Classe III	União Federal - INSS Des. Período de janeiro 2016 a maio de 2018		45.173,20					45.173,20
Classe III	União Federal - Contribuições Sociais Retidas na Fonte período abril de 2016 a set. 2017		602,80					602,80
Classe III	União Federal - IRRF período de março de 2016 a outubro de 2017		96,48					96,48
SUBTOTAL		1.394.672,73		1.394.672,73				
CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL - QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005)								
Classificação	Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora Judicial (Art. 7º, § 2º)	Habilitações/Impugnações	Valor Pleiteado/Classificação	Dispositivo de Sentença	Trânsito em julgado	Quadro Geral de Credores
Classe VI	Acácio José Ambiel		4.634,00					4.634,00
Classe VI	Alusil Cadinhos Industria e Com Rep. Ltda		3.275,00					3.275,00
Classe VI	Alutrat Industrial Ltda.		1.840,34					1.840,34
Classe VI	Anodcor Anodização de Alumínio Ltda		3.366,00					3.366,00
Classe VI	B.B.C Com de Gás Ltda. ME		760,00					760,00
Classe VI	Banco Bradesco S.A		42.787,86					42.787,86
Classe VI	Banco do Brasil S.A		529.242,37					529.242,37

					Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação de crédito proposta, com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC, e determino a inclusão do crédito de R\$ 138.475,25 em favor do Banco Itaú Unibanco S.A na relação de credores na falência de METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI. Sem condenação em honorários por se tratar de incidente em que não houve impugnação da parte requerida.	Sim, 18/10/2022	138.475,25
Classe VI	Banco Itaú Unibanco S.A	-	1006934-91.2020.8.26.0248	138.475,25			138.475,25
Classe VI	Banco Santander Brasil S.A	1.522.826,09					1.522.826,09
Classe VI	C.E.P Associados Com e Representações de Com e Produtos para Fundação Ltda.	3.407,00					3.407,00
Classe VI	Caixa Econômica Federal	538.864,91					538.864,91
Classe VI	Centerbor Com de Borrachar e Plásticos Eireli ME	97,00					97,00
Classe VI	Cia Ultragaz S/A	15.084,25					15.084,25
Classe VI	Clinica Audmed Ltda	286,05					286,05
Classe VI	Corona Cadinhos e Ref. Ltda.	4.138,32					4.138,32
Classe VI	Corpus Saneamento e Obras Ltda	11.785,54					11.785,54
Classe VI	Doná Sociedade de Advogados						
Classe VI	Drogal Farmacêutica Ltda.	980,26					980,26
Classe VI	E.I.C.A Ligas de Alumínio Ltda.	68.701,34					68.701,34
Classe VI	Empresa de Mineração Elias João Jorge Ltda.	638,98					638,98
Classe VI	Escritório Contábil Indaiá Ltda - EPP	101.322,00					101.322,00
Classe VI	Gaziola Reparação Automotiva	571,43					571,43
Classe VI	Helvétia Abrasivos Ltda.	285,92					285,92
Classe VI	Impregna do Brasil Ltda.	336,00					336,00
					Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação e determino que se retifique o crédito declarado em favor de INDUSTRIA E COMERCIO METAIS CAPIXABA LTDA no quadro geral de credores da falência de METALPULLEY INDUSTRIAL EIRELI EPP, pela importância de R\$ 84.429,61 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) como privilegiado (trabalhista). Assim, julgo o processo extinto, com apreciação do mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas ou honorários. Promova o Administrador Judicial as anotações necessárias, para a oportuna retificação no quadro geral de credores.	Sim, 14/09/2023	84.429,61
Classe VI	Ind. e Com. De Metais Capixaba Ltda.	66.788.688/0001-24	1009283-67.2020.8.26.0248	84.720,62			84.429,61
Classe VI	Indafire Equipmanetos de Combate a Incendio Ltda EPP	965,00					965,00
Classe VI	Indaiá Entregas Rápidas e Urgentes Ltda.	808,70					808,70
Classe VI	Indaiá Extintores	1.603,09					1.603,09
Classe VI	Indaseg Com. De Equipamentos de Segurança Ltda.	725,41					725,41
Classe VI	Industria Metalúrgica SD Ltda - EPP	37.757,75					37.757,75
					Vistos Apesar de regularmente intimada, a parte autora não promoveu os atos e diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de trinta dias mesmo após ter sido intimada conforme determina o art. 485, § 1º, do CPC, de modo que é o caso de extinção do processo sem resolução de mérito. Ante o exposto, à vista do abandono, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais. Transitada em julgado, façam- se as necessárias anotações e arquivem-se.	Sim, 14/09/2023	4.768,00
Classe VI	Job Lyne Recursos Humanos e Serviços Ltda.	4.313,20	0002633-21.2020.8.26.0248	4.768,00			4.313,20
Classe VI	Laborar Segurança do Trabalho	3.841,50					3.841,50
Classe VI	Lofmaq Com. Máquinas e Ferramentas Industriais Ltda.	2.655,59					2.655,59
Classe VI	Maqsoldas Comercial Ltda.	12.434,50					12.434,50
Classe VI	Maria da Gloria Joao e José Carlos Fernandes	55.174,90					55.174,90
Classe VI	Maria Eugência Ferreira Bertini ME	1.170,00					1.170,00
Classe VI	Mecânica Gaziola Ltda. Me	1.142,86					1.142,86
Classe VI	Mineração Mandu Ind. E Com. Ltda	864,00					864,00
Classe VI	Minerfund Industrial e Comercial Ltda.	501,55					501,55
Classe VI	Moutonee Salto Fomento Mercantil	29.278,49					29.278,49
Classe VI	Nova Invesa Indaiatuba Veiculos S.A	544,06					544,06
Classe VI	Pereira & Andrade Comércio de Água Ltda.	240,00					240,00
Classe VI	Prev Assistência Odontológica Ltda	632,00					632,00
Classe VI	Rasfro Sulmetais Reciclagem de Metais Eireli (Tometal)	24.415,18					24.415,18
Classe VI	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	1.048,84					1.048,84
Classe VI	Tometal Recuperação de Metais Ltda.	100.667,92	0003924-56.2020.8.26.0248		Incidente Cancelado		100.667,92
Classe VI	Transvelhote Transportes Ltda	611,63					611,63
Classe VI	Unipolo Confeções e Armarinhos Ltda. ME	394,80					394,80
Classe VI	Usiper Ferramentaria Ltda. ME	4.022,00					4.022,00

Classe VI	Valença Metais PR Ltda (Tometal)	66.260,40	66.260,40
	SUBTOTAL	3.246.132,03	3.430.208,89
	Quadro Geral de Credores - Resumo Consolidado		
	Quadro Geral de Credores		
	Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc I Lei 11.101/2005.	92.948,77	
	Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc III Lei 11.101/2005	5.248,00	
	Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc V, cc art. 83.dct da Lei 11.101/2005.	1.117.590,19	
	Total de Credores Classe Trabalhista - Art.83, Inc I Lei 11.101/2005	383.774,65	
	Total de Credores Classe Tributário - Art.83, Inc III Lei 11.101/2005	1.394.672,73	
	Total de Credores Classe Quirografário - Art.83, Inc VI Lei 11.101/2005	3.430.208,89	
	Total Geral de Credores	6.424.443,23	
	Campinas, 28 de novembro de 2023		
	Israel Salu		
	MM. Juiz da 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba - SP		
	R4C Administração Judicial Ltda.		